



Ofício Circular No. 001/2018

Aos associados

A Auditece vem recebendo – da parte de seus associados – diversas informações de que há, por parte da Administração da SEFAZ, a orientação formal e/ou informal com vistas a realização de intimações junto aos contribuintes que estão sendo monitorados quanto a eventuais divergências relativas a períodos ANTERIORES ao do período objeto do respectivo Ato Designatório de Monitoramento.

Segundo relatos, tais pendências seriam exibidas no painel do SIGET, para que os AFRE's possam então "INTIMAR" os respectivos contribuintes a ajustarem "ESPONTANEAMENTE" tais situações detectadas por sistemas, em períodos pretéritos.

Sobre tal situação a Auditece esclarece:

1.: Ao emitir intimações relativamente a datas ou períodos anteriores à daquele constante no Ato Designatório o AFRE age fora daquilo para o qual o AFRE foi formal e legalmente designado. E como tal, se houver, por exemplo, por parte do contribuinte ou entidade de classe, qualquer tipo de questionamento junto à SEFAZ, especialmente via Corregedoria ou Propad/PGE, o agente terá que se defender de eventuais processos administrativos;

2.: Nossa orientação é a de que, se há realmente divergências ou créditos em períodos anteriores ao do período presente, coberto pelo Ato Designatório do Monitoramento, que o AFRE solicite formalmente, via e-mail, ao seu chefe imediato (supervisor) a correspondente ação fiscal plena ou restrita para a realização dos procedimentos cabíveis. O auditor não deverá em qualquer circunstância exigir do contribuinte débitos relativos a períodos anteriores através de monitoramento fiscal uma vez que não é o procedimento legalmente correto e adequado.

3.: A Auditece orienta ainda que, se houver pressão por parte de qualquer superior hierárquico – em qualquer nível – para que ações sejam realizadas sem o correspondente Ato Designatório adequado em relação ao projeto e ao período, que sejam tais situações trazidas ao conhecimento da entidade para que as medidas Administrativas e eventualmente Judiciais sejam empreendidas.

A entidade esclarece ainda que esse tipo de pressão para agir fora da legalidade é algo lastimável que denigre a imagem do servidor e da Administração Pública, que tem atividade vinculada e deve pautar seus atos pelos Princípios constitucionalmente previstos.

A Diretoria Colegiada